

PARECER JURÍDICO INICIAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural para atender os alunos Matriculados nas Escolas Municipal de Ensino, que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental e os de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal, do município de São Bento - MA, referente ao ano letivo de 2017.

Ementa:

Análise Jurídico-Formal da Minuta de Edital de Pregão e Minuta do Contrato, o qual tem por objeto Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural para atender os alunos Matriculados nas Escolas Municipal de Ensino, que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental e os de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal, do município de São Bento - MA, referente ao ano letivo de 2017.

Constam dos presentes autos o Processo Administrativo sob nº. 27/2017, contendo a minuta do edital e do contrato, o termo de referência com suas especificações, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela, que recebeu o número Chamado Público Nº. 001/2017, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para análise jurídico-formal.

Considerando que o Edital de Chamada Pública n.º001/2017 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 que também foi alterada pela Lei n.º 9.648/98, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;


É o Relatório.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento.

São Bento - MA, 28 de Abril de 2017.


Antônio Marcos Alves Matos
OAB-8753/MA
Procurador